Proc. 047/10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA FLS Nº DATA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3925 **DE** 25 **DE** OUTUBRO **DE** 2010.

Ementa: Dispõe sobre a proibição de comercialização em cantinas nas Unidades Educacionais Públicas situadas no Município de Barra Mansa.

Artº.1º- Fica expressamente proibida a comercialização de lanches, bebidas, doces ou similares nas cantinas das Unidades Educacionais Públicas situadas no Município de Barra Mansa.

Artº.2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Suspensão ou exoneração da respectiva direção do colégio;

II – Apreensão de todo material comercializado;

Parágrafo Único – As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua atribuição, sem prejuízo das competências atribuídas por Lei a outras entidades.

Artº.3º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artº. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 25 DE OUTUBRO DE 2010.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO

Rua Mamede Froes de Andrade, nº 60 - Centro - Tel.: (24) 3322-2652 - 3322-2508 (Fax: 3322-3752)
CEP: 27310-140 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro